



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2020

Pregão Eletrônico nº 13/2020 – Processo Administrativo nº 4459/2019

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

**CONTRATADA – COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.643/0001-79, com sede à Rua João Theodoro 131 – Centro – Jacareí/SP - CEP 12308-720 - telefone(s) (12) 3953-4742 e (12) 99686-4960 - e-mail(s) licitacao@combatevale.com e licitacao1@combatevale.com, neste ato representada por seu sócio e diretor geral, Fernando Leite, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 10.253.469 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 020.730.288-02.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, englobando serviços de desinsetização e desratização, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas instalações físicas da unidade Sede e unidades descentralizadas do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I - Termo de Referência.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Local de execução	Quantidade de aplicações	Unidade	Valor por aplicação (R\$)	Valor total (R\$)
06	Subseção Botucatu	2	Serviço (aplicação)	490,00	980,00
07	Subseção Campinas	2	Serviço (aplicação)	490,00	980,00

#### 2. PREÇO

**2.1.** O valor total da contratação é de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3.** O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de serviços efetivamente prestados, conforme demanda de serviços.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 1º/12/2020 e término em 30/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

**4.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**4.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**4.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

### 5. REAJUSTE

**5.1.** O reajuste ocorrerá nos termos e condições constantes no item 18 do Anexo I – Termo de Referência.

### 6. GARANTIA CONTRATUAL

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no item 19 do Anexo I - Termo de Referência.

### 7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos itens 7 e 16 Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

### 8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no item 5.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.

### 9. PAGAMENTO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.1.** As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no item 17 do Anexo I – Termo de Referência, observando-se os critérios e metodologia para aferição dos resultados relacionados no item 8, do mesmo documento.

### **10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### **11. FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A CONTRATANTE deverá cumprir com as obrigações descritas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações elencadas no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A subcontratação não será admitida para o objeto.

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes no item 20 do Anexo I – Termo de Referência.

### **16. RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.3.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

**16.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**16.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

### 17. VEDAÇÕES

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 18. CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 19. FORO

**19.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana  
Presidente



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

---

**COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS GERAIS LTDA**

Fernando Leite

Sócio e diretor geral